



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10282/2024

Ementa

Autoriza a pintura na cor verde das faixas de pedestres próximas às escolas.

Data da Norma

29/11/2024

Data de Publicação

02/12/2024

Veículo de Publicação

IOM n.º 5557 - Edição Extra

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 14062/2023](#) - Aatoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

Declarada inconstitucional pelo TJ

Observações

- **Direta de Inconstitucionalidade n°. 2149319-37.2025.8.26.0000 . Entrado em: 19/05/2025;**
- **Liminar deferida em 20/05/2025, determinando a suspensão dos efeitos da norma, até o julgamento pelo colegiado.**
Lei declarada inconstitucional pelo TJ. Acórdão Registro: 2025.0000870062.



LEI Nº 10.282, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza a pintura na cor verde das faixas de pedestres próximas às escolas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de novembro de 2024, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É autorizado o Poder Executivo a efetivar a pintura na cor verde das faixas de pedestres localizadas próximas às escolas municipais, estaduais e particulares.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e quatro (29/11/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e quatro (29/11/2024).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 29/11/2024 12:09



Assinado digitalmente
por GABRIEL MILESI
Data: 29/11/2024
12:15

